

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA RELATORA DA 5ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCESSO: 1910/2020  
CITAÇÃO: 814/2021 – RELT5  
DESPACHO: 193/2021 – RELT5  
RELATÓRIO: 045/2021

**DIVINO ALLAN SIQUEIRA**, qualificado nos autos, vem perante Vossa Excelência apresentar a presente **DEFESA ADMINISTRATIVA**, com as seguintes informações sobre o processo em epígrafe:

<b>DA TEMPESTIVIDADE</b>
--------------------------

A presente defesa se mostra tempestiva haja vista que a citação ocorreu, por meio eletrônico através do sistema e-Contas, ocorrida em 31/03/2021 às 10h43min21ss, e declarada ciência em 05/04/2021 às 10h57min55ss concedendo prazo de 15 dias, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa n.º 01 – TCE de 07 de março de 2012, cumulado com o art. 68, II, b, e 205, III, da **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2002**, prazo este que, ordinariamente, se encerraria em 27/04/2021, mostrando-se, portanto, tempestiva a presente manifestação.

## DA CITAÇÃO

Versa a presente citação, resultado da inspeção ordinária realizada por este Tribunal de Contas, nas contas regularmente prestadas pelos Ordenadores de Despesas da Secretaria Executiva da Governadoria referente ao exercício de 2019.

Em corriqueira análise dos documentos apresentados, foram pedidas respostas acerca dos seguintes tópicos, item 6.3:

1. Envio da prestação de contas intempestivamente, em 02 de março de 2020, descumprindo o prazo previsto no § 2º do art. 42, do Regimento Interno e, estando formalizada em desconformidade com a Instrução Normativa nº 006, de 25 de junho de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
2. Déficit Orçamentário no valor de R\$6.873.897,84 incluído as despesas lançadas no passivo "p" (item 6.2 do relatório técnico) e excluído as transferências financeiras recebidas (R\$46.814.252,2) e a receber de (R\$735.235,00) e incluído o valor de R\$ 6.874.811,27 referente ao passivo "p".
3. O Balanço Patrimonial demonstrou um patrimônio líquido negativo de R\$ - 18.991.759,00 (item 6.4.1 do relatório técnico);
4. Déficit financeiro de R\$9.822.978,26, obtido a partir da comparação do ativo financeiro de R\$ 184.941,28 com o passivo financeiro no valor de R\$3.133.108,27 (conforme fl. 68), acrescido das despesas no valor de R\$6.874.811,27 registradas no passivo "p". A justificativa às fls. 102/117 não demonstra registros suficientes para respaldar o desequilíbrio financeiro;
5. Resultado Patrimonial Negativo do Período de R\$ 10.293.183,44, evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são inferiores às Variações Patrimoniais Diminutivas (item 7 do relatório técnico).
6. Informar o cumprimento das determinações contidas no item 8.3 do Acórdão nº 554/2019-2ª Câmara, de 24/09/2019 (autos 3748/2017), prestação de contas de ordenador de despesa do exercício de 2016, nestes termos: “(...) 8.3. Alertar ao(à) atual gestor(a) da Administração do Estado do Tocantins - SECAD que em futuras análises a ressalva dos déficits, seja ele orçamentário, financeiro ou patrimonial, bem como o cancelamento dos empenhos e a escrituração das referidas despesas no sistema patrimonial, para os órgãos não arrecadadores, ficará condicionada à demonstração das providências adotadas pelo gestor com vistas ao contingenciamento das despesas prescindíveis/discricionárias e a condução do orçamento de maneira equilibrada (...)”

São esses os motivos apresentados por este ao. TCE/TO, para os esclarecimentos e defesa do Secretário Divino Allan Siqueira no período de 13/08 a 31/12/2019.

## DA JUSTIFICATIVA EM FACE DOS APONTAMENTOS

Diante dos apontamentos retro mencionados justifica-se que:

1. No que diz respeito ao apontamento **CONSTANTE DO ITEM Nº 6.3 – SUBITEM 1 DO DESPACHO Nº 193/2021-RELT5 DOS AUTOS Nº 1910/2020** referente à entrega da prestação de contas de Ordenador de Despesas fora do prazo, temos a informar que, conforme dicção do art. 42, § 2º c/c art. 209, § 2º do Regimento Interno dessa Corte de Contas, referido prazo não se mostra intempestivo, pois a contagem de prazo dos 60 dias após o exercício financeiro de 2019 findaria no dia 29/02/2020 (sábado), portanto, o prazo foi diferido para o próximo dia útil que foi a segunda-feira, dia 02/03/2020.

Para ilustrar a tempestividade da entrega da prestação de contas dentro do prazo legal, trazemos à colação, exemplificativamente, a análise de prestação de contas de Ordenador de Despesas do exercício de 2019 dos Autos nos 1906/2020, fs. 4, e 1914/2020, fl. 4, onde referidas prestações de contas foram entregues no dia 02/03/2020 e foram consideradas tempestivas.

2. Em Relação ao **DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO CONSTANTE NO ITEM Nº 6.3 – SUBITEM 2. DO DESPACHO Nº 193/2021 – RELT5**, informo que o Déficit Orçamentário ocorreu devido à frustração de repasses de controle orçamentário e de valores financeiros para que fossem executadas todas as despesas empenhadas dentro do exercício.

Embora o ente, no exercício de 2019, tenha apresentado déficit na execução orçamentária, este fato por si só não representa irregularidade por não se tratar de órgão arrecadador, conforme previsão no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 7ª edição, pág. 376, in verbis: “...os Balanços Orçamentários não consolidados (de órgãos e entidades, por exemplo), poderão apresentar desequilíbrio e déficit orçamentário, pois muitos deles não são agentes arrecadadores e executam despesas orçamentárias para prestação de serviços públicos e realização de investimentos’.

Com relação aos valores contabilizados no passivo “P” (conforme quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanente do Balanço Patrimonial, pagina 68 do processo de prestação de contas 2019) que contribuiu para o déficit orçamentário, o gestor da pasta tomou toda as medidas cabíveis, conseguindo no exercício de 2020 reduzir esse valor em aproximadamente 2.775%, conforme tabela abaixo:

<b>Saldo em 31/12/2019 Passivo “P”</b>	<b>Saldo em 31/12/2020 Passivo “P”</b>
R\$ 21.019.274,33	R\$ 583.310,58

3. Em relação ao **PATRIMÔNIO LIQUIDO NEGATIVO CONSTANTE NO ITEM Nº 6.3 – SUBITEM 3. DO DESPACHO Nº 193/2021 – RELT5**, informo que em obediência ao Princípio da Unidade de Caixa a Conta Única do Tesouro é gerida exclusivamente pela Secretaria da Fazenda e Planejamento e os recursos disponíveis são repassados para as respectivas Unidades Gestoras somente no exercício seguinte, quando se dará o efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

O gestor da pasta tomou todas as medidas cabíveis para melhorar esse resultado, contudo devido ao curto período da sua gestão em 2019, somente no exercício de 2020 conseguiu-se ver o resultado das medidas adotadas, como a redução significativa do valor contabilizado no Passivo “P” em aproximadamente 2.775%, e redução da dívida com consignações e encargos vindas dos exercícios de 2016 a 2019, em mais de 85%, conseguindo assim um resultado patrimonial líquido positivo no exercício de 2020, conforme comparação tabela abaixo:

<b>Patrimônio Líquido 2019</b>	<b>Patrimônio Líquido 2020</b>
R\$ -18.991.759,00	R\$ 1.720.031,68

4. Em relação ao **DÉFICIT FINANCEIRO CONSTANTE NO ITEM Nº 6.3 – SUBITEM 4. DO DESPACHO Nº 193/2021 – RELT5** informo que em obediência ao Princípio da Unidade de Caixa a Conta Única do Tesouro é gerida exclusivamente pela Secretaria da Fazenda e Planejamento e os recursos disponíveis são repassados para as respectivas Unidades Gestoras somente no exercício seguinte, quando se dará o efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

Por esta secretaria ser dependente da descentralização de recursos advindos da Secretaria da Fazenda e Planejamento, no exercício de 2019 no período compreendido antes de iniciar a minha gestão, expediu-se à SEFAZ o OFÍCIO nº 534/2019/SEG, anexo, solicitando a execução de R\$ 965.730,34 (novecentos e sessenta e cinco mil setecentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), valor esse que se encontrava registrado em resto a pagar processado e, que, por se tratar de folha de pagamento é executado exclusivamente pelo Tesouro Estadual. Posteriormente foi encaminhado o FÍCIO Nº 844/2019/SEGOV solicitando a liberação de saldo financeiro e orçamentário no valor de R\$ 6.961.831,67 (seis milhões novecentos e sessenta e um mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), para regularização dos valores inscritos no Passivo Permanente.

É importante salientar que a dívida da secretaria e os valores contabilizados no Passivo “P” e que refletem negativamente nos resultados orçamentário, financeiro e patrimonial da secretaria é advindo de anos anteriores e que um período de 4 (quatro) meses de gestão é impossível reverter esse quadro. Como resultado de uma gestão planejada e com tempo para se executar o planejado, no exercício de 2020 foi pago R\$ 8.548.957,22 de dividas com consignações e encargos vindas dos exercícios de 2016 a 2019, uma redução de mais de 85% conforme tabela:

<b>Ano</b>	<b>Saldo devedor Em 12/2019</b>	<b>Valor pago no Exercício 2020</b>	<b>Saldo devedor Em 12/2020</b>
<b>2015</b>	625,88	0,00	625,88
<b>2016</b>	1.111.128,70	722.463,51	388.665,19
<b>2017</b>	3.282.621,04	2.534.301,82	748.319,22
<b>2018</b>	2.948.505,12	2.628.288,20	320.216,92
<b>2019</b>	2.682.214,03	2.663.903,69	18.310,34
<b>TOTAL</b>	<b>10.025.094,77</b>	<b>8.548.957,22</b>	<b>1.475.511,67</b>

No que tange aos valores contabilizados no passivo “P”, no exercício de 2020 conseguimos reduzir em aproximadamente 2.775% o valor das despesas contabilizadas sem cobertura orçamentaria:

<b>Passivo “P” 31.12.2019</b>	<b>Passivo “P” 31.12.2020</b>
R\$ 21.019.274,33	R\$ 583.310,58

5. Em relação ao **RESULTADO PATROMONIAL NEGATIVO CONSTANTE NO ITEM Nº 6.3 – SUBITEM 5. DO DESPACHO Nº 193/2021 – RELT5** informo que em obediência ao Princípio da Unidade de Caixa a Conta Única do Tesouro é gerida exclusivamente pela Secretaria da Fazenda e Planejamento e os recursos disponíveis são repassados para as respectivas Unidades Gestoras somente no exercício seguinte, quando se dará o efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

O gestor da pasta tomou todas as medidas cabíveis para melhorar esse resultado, contudo devido ao curto período da sua gestão em 2019, somente no exercício de 2020 conseguiu-se ver o resultado das medidas adotadas, como a redução significativa do valor contabilizado no Passivo “P” em aproximadamente 2.775%, e redução da dívida com consignações e encargos vindas dos exercícios de 2016 a 2019, em mais de 85%, conseguindo

assim um resultado patrimonial líquido positivo no exercício de 2020, conforme comparação tabela abaixo:

<b>Resultado Patrimonial 2019</b>	<b>Resultado Patrimonial 2020</b>
R\$ -10.293.183,44	R\$ 26.037.284,03

6. Em relação ao **ITEM Nº 6.3 – SUBITEM 6. DO DESPACHO Nº 193/2021 – RELT5**, informo que o período da minha gestão em 2019 foi de apenas 4 meses, período muito curto para mudar um cenário vindo de muitos anos, a gestão não mediu esforços para mudar esse cenário e no decorrer da gestão já no exercício seguinte 2020, começou-se observa o resultado de uma gestão equilibrada com a condução equilibrada do orçamento.

Como prova disto está o pagamento de dívidas com consignações e encargos vindas dos exercícios de 2016 a 2019 gerando uma redução de mais de 85% da dívida existente. Quanto aos valores contabilizado no passivo “P” conseguimos uma redução significativa de aproximadamente 2.775%, como mostra tabelas abaixo:

<b>Ano</b>	<b>Saldo devedor Em 31.12/2019</b>	<b>Valor pago no Exercício 2020</b>	<b>Saldo devedor Em 31.12/2020</b>
<b>2015</b>	625,88	0,00	625,88
<b>2016</b>	1.111.128,70	722.463,51	388.665,19
<b>2017</b>	3.282.621,04	2.534.301,82	748.319,22
<b>2018</b>	2.948.505,12	2.628.288,20	320.216,92
<b>2019</b>	2.682.214,03	2.663.903,69	18.310,34
<b>TOTAL</b>	<b>10.025.094,77</b>	<b>8.548.957,22</b>	<b>1.475.511,67</b>

<b>Passivo “P” 31.12.2019</b>	<b>Passivo “P” 31.12.2020</b>
R\$ 21.019.274,33	R\$ 583.310,58

## DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, fica demonstrado que este justificante desempenhou suas funções dentro dos limites da sua competência, requerendo que sejam recebidas as informações que acreditamos suficientes aos esclarecimentos dos fatos e da matéria de direito apresentada, requerendo que sejam consideradas **REGULARES** as contas em comento, considerando a obediência à legislação pátria vigente.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Palmas - TO, 20 de abril de 2021.

**DIVINO ALLAN SIQUEIRA**  
Secretário de Estado da Governadoria  
Secretaria Executiva da Governadoria